

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pela Comissão de Contratações do Município de Chã Grande-PE, acerca da legalidade do procedimento da Chamada Pública nº 001/2024, a qual detém como objeto o credenciamento de prestadores de serviço especializados em confecção de próteses dentárias para atendimento dos usuários do SUS no âmbito do Município de Chã Grande/PE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao respectivo Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

**RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o credenciamento de prestadores de serviço especializados em confecção de próteses dentárias para atendimento dos usuários do SUS no âmbito do Município de Chã Grande/PE.

O Fundo Municipal de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura da Chamada Pública por meio da Comissão de Contratação, legitimamente nomeada.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, e atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com



consequente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao Ilustríssimo Gestor, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Chã Grande (PE), terça-feira, 21 de maio de 2024.

**THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA**  
ADVOGADO – OAB|PE Nº 37.827

**JOÃO PAULO MACIEL QUEIROZ**  
Advogado OAB|PE nº60.974